



LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2005

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 14, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IÇARA (LEI COMPLEMENTAR Nº **03/99**), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, HEITOR VALVASSORI, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº **003/99**, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

I - A abertura de concurso público dar-se-á através de edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O extrato do Edital do concurso público deverá ser publicado em jornal de circulação regional e em jornal com sede no município, constando:

- a) nomenclatura do cargo;
- b) número de vagas;
- c) vencimento;
- d) data de inscrição;
- e) local da retirada do Edital."

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de julho de 2005

HEITOR VALVASSORI
Prefeito Municipal